

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 974/2009

de 1 de Setembro

Pela Portaria n.º 174/2009, de 18 de Fevereiro, foi definido o Programa de Apoio aos Equipamentos (PAE), que estabelece os critérios técnicos para a determinação das dotações mínimas por município e correspondente plano de equipamento, bem como o enquadramento do apoio financeiro para a operacionalização do mesmo.

Impõe-se proceder a alguns ajustamentos, nomeadamente na definição dos veículos e equipamentos operacionais e na aferição da respectiva dotação, considerando a complementaridade e relevância de algumas tipologias de veículos operacionais no que respeita ao cumprimento das missões associadas aos corpos de bombeiros.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo e nos termos do n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 32/2007, de 13 de Agosto, ouvida a Liga dos Bombeiros Portugueses, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração

Os artigos 5.º, 8.º e 9.º da Portaria n.º 174/2009, de 18 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f) Um veículo de comando táctico (VCOT);
- g) [Anterior alínea f)].

2 — Na aferição da dotação de veículos a apoiar pelo PAE, o resultado do cálculo dos parâmetros constantes do n.º 1 do artigo anterior, à escala municipal, é condicionado em função da dotação do quadro homologado do conjunto dos corpos de bombeiros do município, e inclui a dotação mínima definida no número anterior.

3 —

4 — O limite máximo de veículos a apoiar, em cada município, é calculado segundo a fórmula:

$$\text{Número máximo de veículos} = QH/GMV/T$$

em que:

QH — dotação do quadro homologado;

GMV — guarnição média por viatura (cinco elementos);

T — número de turnos correspondente a dois terços do dia (dois turnos).

5 — (Revogado.)

Artigo 8.º

[...]

Em cada município em que exista mais do que um corpo de bombeiros, considerando os princípios da afectação racional e da coordenação de meios, a alocação dos veículos e equipamentos operacionais compete à ANPC, atendendo às características da área de actuação dos respectivos corpos de bombeiros.

Artigo 9.º

[...]

1 — Para efeitos da presente portaria, os veículos previstos no n.º 1 dos artigos 4.º e 5.º, e contemplados no plano de equipamento, são:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h) Um veículo de comando táctico (VCOT);
- i) [Anterior alínea h)].

2 —

3 —

4 —

5 — O apoio à aquisição de veículos com escada giratória (VE) ou veículos com plataforma giratória (VP) incide sobre 50% do respectivo valor e a prioridade atribuída a estas tipologias é a indicada nas alíneas a) e b) do artigo 7.º do presente diploma, em que:

a) O quantitativo mínimo corresponde a um VE ou VP por município com mais de 100 edifícios com 5 ou mais andares;

b) A substituição de VE ou VP deve respeitar, obrigatoriamente, o indicado no n.º 2 do artigo 7.º;

c) Em casos devidamente justificados poderá ser autorizado o referido apoio em municípios que já disponham de VE ou VP, mediante parecer favorável da ANPC, homologado pelo Secretário de Estado da Protecção Civil.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Administração Interna, *José Miguel Abreu de Figueiredo Medeiros*, Secretário de Estado da Protecção Civil, em 21 de Agosto de 2009.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 975/2009

de 1 de Setembro

O projecto CITIUS visa, através da utilização de sistemas informáticos, ajudar a simplificar os processos judi-

ciais, a proporcionar uma melhor gestão do trabalho nos tribunais e a criar condições para uma tramitação mais célere.

No sentido de aprofundar e incrementar o fluxo processual electrónico e a adaptação a novos procedimentos de trabalho, a Portaria n.º 1538/2008, de 30 de Dezembro, previu que os magistrados do Ministério Público passassem a enviar necessariamente as peças processuais e documentos por via electrónica ao tribunal, sempre que representem o Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais, os incapazes, os incertos e os ausentes em parte incerta, que exerçam o patrocínio officioso dos trabalhadores e suas famílias na defesa dos seus direitos de carácter social, que assumam a defesa de interesses colectivos e difusos, ou que promovam a execução das decisões dos tribunais.

Entretanto, vários utilizadores solicitaram um maior período de adaptação às novas funcionalidades do CITIUS — Ministério Público antes da produção de efeitos da entrega, exclusivamente por via electrónica, de peças processuais e documentos. Assim, fixa-se em 1 de Fevereiro de 2010 a data da entrega de peças processuais e documentos pelo Ministério Público, necessariamente, por via electrónica, sem prejuízo da sua utilização facultativa, a título experimental, antes dessa data.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 138.º-A e no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 108/2006, de 8 de Junho, manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Portaria n.º 1538/2008, de 30 de Dezembro

O artigo 6.º da Portaria n.º 1538/2008, de 30 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

[...]

1 — A entrega de peças processuais e documentos por transmissão electrónica de dados pelos magistrados do Ministério Público, de acordo com o disposto no artigo 1.º, na parte em que altera os artigos 3.º, 4.º e 5.º da Portaria n.º 114/2008, de 6 de Fevereiro aplica-se, a título experimental, até 31 de Janeiro de 2010.

2 —

3 —

4 —

5 — Terminados os períodos experimentais previstos neste artigo, aplica-se:

a) A partir de 1 de Fevereiro de 2010, o disposto no artigo 1.º, na parte em que altera os artigos 3.º, 4.º e 5.º da Portaria n.º 114/2008, de 6 de Fevereiro, quanto à entrega de peças processuais e documentos por transmissão electrónica de dados pelos magistrados do Ministério Público; e

b)

Artigo 2.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos desde 1 de Setembro de 2009.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Justiça, *João Tiago Valente Almeida da Silveira*, Secretário de Estado da Justiça, em 28 de Agosto de 2009.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Portaria n.º 976/2009

de 1 de Setembro

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2006, de 4 de Maio, aprovou as linhas orientadoras para a execução, manutenção e exploração de informação cadastral, através da criação do Sistema Nacional de Exploração e Gestão de Informação Cadastral (SINERGIC).

No desenvolvimento das linhas orientadoras fixadas pela referida Resolução do Conselho de Ministros, foi publicado o Decreto-Lei n.º 224/2007, de 31 de Maio, o qual aprova o regime experimental da execução, exploração e acesso à informação cadastral, visando a criação do SINERGIC.

Com a natureza experimental do Decreto-Lei n.º 224/2007, de 31 de Maio, pretende-se testar as metodologias e procedimentos nele preconizados, tendo o Governo decidido, num primeiro momento, circunscrever a sua aplicação a um conjunto determinado de freguesias e concelhos.

A escolha das freguesias nas quais será aplicado o período experimental recaiu sobre os concelhos considerados prioritários pela Autoridade Florestal Nacional, nomeadamente no que concerne às zonas de intervenção florestal e grupos de baldios, sobre os concelhos em que não foram concluídas as operações de execução de cadastro, bem como sobre os concelhos em que a má qualidade da informação cadastral existente requer a realização de operações de execução de cadastro.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, de acordo com o disposto no artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 224/2007, de 31 de Maio, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A presente portaria fixa o âmbito temporal e espacial de aplicabilidade do regime experimental de execução, exploração e acesso à informação cadastral previsto no Decreto-Lei n.º 224/2007, de 31 de Maio.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

Até 31 de Dezembro de 2012 o período experimental instituído pelo Decreto-Lei n.º 224/2007, de 31 de Maio, tem a aplicação às freguesias que constam do quadro anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante.